



Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP: 39.707-000

LEI Nº. 972, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação da função pública de Agente do NASF e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José do Jacuri – Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada as funções públicas de Agente do NASF (Núcleo de Apoio da Saúde da Família) nas habilitações de Educador Físico, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo, conforme o disposto no Anexo I da presente Lei, observado o número de vagas nele estabelecido.

Art. 2º As atribuições, o regime de trabalho e a forma de ingresso das funções públicas de Agente do NASF obedecerão o quadro previsto no Anexo II da Presente Lei .

Art. 3º A criação da função pública estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da Republica Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A Função Pública de Agente do NASF é, necessariamente, de caráter temporário.

§ 2º A manutenção dos contratos de trabalho firmados ficam condicionados a continuidade do repasse de verba para a execução dos programas respectivos.

Art. 4º A Função Pública de Agente do NASF caracteriza-se pelo exercício de atividades que constituem objetos do Núcleo de Apoio da Saúde da Família, sendo elas:

I - redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce das demais;

II - possibilidade do exercício do controle social pela comunidade, no acompanhamento, pelas equipes, dos serviços prestados;

III - reorganização e redimensionamento da oferta de serviços em função da morbidade aferida em cada área, levando, conseqüentemente, a hierarquização dos serviços;

IV - definição mais objetiva de responsabilidade, através da vinculação da população com os serviços e dos profissionais das equipes com a comunidade assistida;

V - descentralização das ações, proporcionando à população o acesso e a universalização do atendimento de saúde;

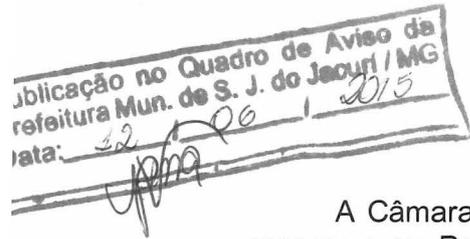
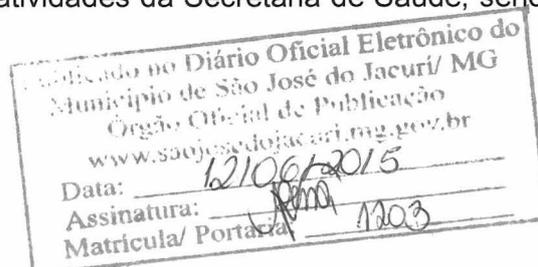
VI - reorganização da prática de atenção à saúde;

VII - substituir o modelo tradicional de assistência;

VIII - levar a saúde mais perto da família;

IX - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 5º As funções públicas criadas por esta Lei Complementar ficarão vinculadas às atividades da Secretaria de Saúde, sendo as vagas preenchidas





Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP: 39.707-000

conforme necessidade da Estratégia da Saúde da Família, com duração limitada à sua vigência.

Art. 6º As pessoas contratadas na forma desta Lei Complementar ficam vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 201 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por insuficiência de desempenho, mediante avaliação periódica a ser realizada pela Secretaria da Saúde;

IV - por iniciativa do contratante, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - por infringir quaisquer das normas pertinentes ao serviço público, previstas no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas pertinentes;

VI - por interrupção do repasse das verbas do Governo Federal.

Parágrafo Único - A extinção de contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os recursos financeiros para a execução da presente Lei Complementar serão repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. A revisão salarial dos ocupantes da Função Pública de Agente do NASF ocorrerá na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais.

Art. 10º. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 11º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 11 de junho de 2015.


José Geraldo Alves Gonçalves
Prefeito Municipal



Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP: 39.707- 000

ANEXO I

Cargo	Nº. de Vagas	Carga horária semanal	Nível	Escolaridade	Vencimento
Psicólogo	01	30 hs	I	Nível superior	R\$1.227,27
Fisioterapia	01	30 hs	II	Nível superior	R\$1.372,50
Nutricionista	01	30 hs	III	Nível superior	R\$1.500,00
Educador Físico	01	30 hs	IV	Nível superior	R\$1.600,00



Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP: 39.707-000

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

Função: Agente do NASF, habilitação: Fisioterapia

ATRIBUIÇÕES: identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Prestar orientação e todos os cuidados necessários à promoção, prevenção e reabilitação da saúde; tratar do paciente de agravos agudos e/ou crônico/degenerativos, empregando técnicas de cinesiologia/cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em nível superior completo em Fisioterapia, com registro no respectivo órgão ou conselho de classe.



Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP: 39.707-000

Função: Agente do NASF, habilitação: Nutricionista

ATRIBUIÇÕES: - Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; - Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; - Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; - Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e, - Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Estatutário:

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em nível superior completo em Nutrição, com registro no respectivo órgão ou conselho de classe.

Função: Agente do NASF, habilitação: Educador Físico

ATRIBUIÇÕES: Coordenador do NASF, e realizará trabalhos para identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de



Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP: 39.707-000

organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veiculação de informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivo a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Estatutário:

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em nível superior completo em Educação Física, com registro no respectivo órgão ou conselho de classe.



Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP: 39.707-000

Função: Agente do NASF, habilitação: Psicólogo

ATRIBUIÇÕES: - Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; - Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; - Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; - Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; - Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; - Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; - Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; - Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; - Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; - Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; - Evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; - Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação



Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP: 39.707-000

intersetorial; - Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

. ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Estatutário:

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em nível superior completo em Psicologia, com registro no respectivo órgão ou conselho de classe.